



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 52/2024

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 16/2024;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.766/2005, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES O DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 16/2024), que visa alterar a Lei nº 1.766/2005, que inclui no calendário do município de Muniz Freire/ES o dia do evangélico.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) ofício nº 428/2024; (II) Mensagem 016/2024; (III) Minuta do Projeto de Lei 16/2024.

Após o protocolo e os trâmites legais da presente proposição, veio os autos com a documentação acostada, para análise e emissão de Parecer Jurídico por esta Procuradoria Geral. É o relatório.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Geral cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da Decisão dos nobres Edis.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, vejamos:

Art. 190 *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.*

§ 1º *As proposições consistem em:*

b) Projetos de Lei;

Art. 202 *São requisitos indispensáveis dos Projetos:*

I - ementa de seu objetivo.

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário.

IV - assinatura do autor.

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

Art. 204 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) do Prefeito Municipal;

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Em análise, o presente projeto tem por finalidade a alteração da data comemorativa constante no art. 1º da Lei nº 1.766/2005, passando-a do último sábado do mês de outubro para o dia 01 de novembro, haja vista as justificativas contidas no processo administrativo protocolado sob o nº 1.808, de 02 de agosto de 2024.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Mister acrescentar, que o quórum de votação da presente matéria, dar-se-á por maioria simples dos membros da Câmara, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 16/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 10 de setembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALBANEZ – OAB/ES 39.486

PROCURADOR GERAL